

**REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144-2017/PR  
ALTERADA PARCIALMENTE PELAS Ins 82-2009/PR e 5-2010/PR  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 050/05-PR, de 20 de outubro de 2005**

Altera a Instrução Normativa nº 15/03-PR, que dispõe sobre a concessão da redução ou isenção do valor da co-participação nos procedimentos que especifica.

~~O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO –, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do IPASGO, a concessão da redução ou isenção do valor da co-participação em procedimentos e exames complementares relacionados ao atendimento do segurado servidor estadual e seus dependentes do grupo familiar, ou dos pensionistas vítimas do Césio 137, inscritos no Ipasgo Saúde e que sejam portadores de patologias decorrentes de Neoplasias Malignas, Insuficiência Renal Crônica, Imunodeficiências Adquirida ou Congênita, Doenças auto-imunes, ou que necessitem de terapia Quimioterápica (Lúpus Eritematoso Sistêmico, dentre outras);~~

~~considerando a necessidade de manutenção do caráter assistencial do Programa de Apoio Social – PAS – às pessoas habilitadas em função de avaliação sócio-econômica, bem como a prevenção de danos irreparáveis à saúde dos segurados e dependentes em pleno curso do tratamento de patologia crônica ou onerosa para a qual foi cadastrado no programa, por ocasião da perda do vínculo funcional, ou por exclusão do grupo familiar;~~

~~considerando, ainda, a necessidade de cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa de Gestão da Qualidade – PGQ – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte~~

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

~~Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Instrução Normativa nº 15, de 10 de novembro de 2003, passam a vigorar com a redação a seguir:~~

~~“Art. 1º .....~~

~~Parágrafo único. Os segurados requerentes de parcelamento de valores referentes à co-participação em guia de solicitação de procedimentos ou exames complementares, relacionados às patologias descritas no art. 3º, deverão realizar, inicialmente, uma avaliação sócio-econômica, com vistas ao cadastramento no PAS na Gerência de Medicina Social.~~

~~Art. 2º .....~~

---

~~§ 4º Não será permitida a inscrição no PAS de beneficiários conveniados, nem de seus respectivos dependentes, bem como de todos aqueles segurados ou dependentes que contribuem com base em tabela de cálculo atuarial, exceto se para fins de parcelamento do valor total da co-participação, nos termos da legislação específica.~~

---

~~§ 6º O segurado que perder o vínculo funcional por advento do termo final do contrato ou exoneração, e aderir ao plano na qualidade de ex-servidor, poderá continuar inscrito no PAS, desde que o procedimento solicitado seja relacionado à continuidade do tratamento da patologia que originou a concessão do benefício ao segurado ou dependente beneficiário do programa de redução ou isenção de co-participação.~~

~~§ 7º No caso de exclusão do grupo familiar, de dependente inscrito no PAS, seja por advento de maioridade, emancipação do filho ou separação do cônjuge ou companheiro(a) ou outro motivo previsto na legislação, que esteja inscrito no PAS e que esteja em tratamento de patologia que originou o benefício, é permitida a continuidade no programa, desde que promova sua contribuição por meio de tabela de cálculo atuarial até o final do tratamento da patologia para a qual foi cadastrado.~~

---

~~Art. 3º~~

~~I – aos portadores das seguintes patologias:~~

- ~~a) neoplasias malignas;~~
- ~~b) insuficiência renal crônica;~~
- ~~e) imunodeficiência adquirida ou congênita;~~
- ~~d) doenças auto-imunes que necessitem de Terapia Quimioterápica (lúpus eritematoso sistêmico e outras);~~

~~II – aos seguintes procedimentos:~~

- ~~a) hemotransfusão;~~
- ~~b) procedimento de litotripsia;~~
- ~~e) tratamento de alto custo a nível ambulatorial, em seqüelas de patologias graves, após avaliação técnica da Auditoria do Ipasgo. (NR)~~

---

~~Art. 4º~~

~~I – alimentação, até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa do grupo familiar;~~

~~II – água, energia elétrica, telefone e transporte, até R\$100,00 (cem reais) para cada uma dessas despesas;~~

~~III – aluguel, até R\$300,00 (trezentos reais);~~

~~IV – condomínio do imóvel em que reside o grupo familiar, até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);~~

~~V – financiamento de moradia, até R\$300,00 (trezentos reais);~~

~~VI – gastos com portadores de necessidades especiais ou doenças crônicas de alto custo; até R\$600,00 (seiscentos reais) por pessoa;~~  
~~VII – gastos com educação, até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo conjunto de dependentes.~~

~~Art. 5º .....~~

<del>RENDA FAMILIAR</del>	<del>PERCENTUAL CONCEDIDO</del>
<del>Até 4 salários mínimos</del>	<del>100%</del>
<del>Acima de 4 até 7 salários mínimos</del>	<del>80%</del>
<del>Acima de 7 até 10 salários mínimos</del>	<del>60%</del>
<del>Acima de 10 até 13 salários mínimos</del>	<del>40%</del>
<del>Acima de 13 até 15 salários mínimos</del>	<del>20%</del>
<del>Acima de 15 salários mínimos</del>	<del>Não há concessão de desconto</del>

~~Art. 7º O IPASGO poderá realizar, a qualquer tempo, o recadastramento dos segurados inscritos no PAS a partir da vigência da Lei 14.081/02, com vistas à reavaliação da condição sócio-econômica, alegada à época da concessão do benefício de redução ou isenção do valor da co-participação.~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2005.~~

~~Gabinete do Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 2005.~~

~~WANDERLEY PIMENTA BORGES  
Presidente do IPASGO~~